
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMPIR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e combinando com o artigo 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMPIR), com a finalidade de consolidar as políticas públicas de igualdade racial enquanto política de Estado e garantir que haja um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos norteando a elaboração e execução das ações e programas direcionados aos grupos étnicos que historicamente foram discriminados, a saber, população negra e indígena.

Parágrafo Único - O Plano constante do Anexo do presente Decreto destina-se a orientar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município e pela sociedade, voltada a este segmento populacional.

Art. 2º O Município de Santo Antônio deverá, a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º Todos os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação do Plano Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - PLAMPIR, de ações previstas em cada eixo de acordo com a intersetorialidade, onde as despesas decorrentes da implantação correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 4º As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria e convênios firmados com a entidade e organizações que tenham esta finalidade.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a avaliação e o monitoramento da execução do PLAMPIR.

Parágrafo Único – O Gabinete do Prefeito ficará responsável pela articulação e criação do respectivo Conselho no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 6º O Poder Público Municipal ficará responsável pela criação da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial ou outro órgão administrativo (de acordo com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial) a qual será responsável pela coordenação das ações e da articulação institucional necessárias à implementação do PLAMPIR.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação do PLAMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Compete a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial articular e monitorar o PLAMPIR por meio das seguintes atribuições:

- I – propor ações, metas e prioridades;
- II – estabelecer a metodologia de monitoramento;
- III – acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
- IV – promover a difusão do PLAMPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- V – propor ajustes de metas, prioridades e ações;
- VI – elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMPIR; e
- VII – propor revisão do PLAMPIR, de dois em dois anos, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, 05 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito Municipal de Santo Antônio

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:3A1215DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/06/2020. Edição 2293
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>